



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17982/2026

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Estabelece diretrizes para a Campanha Municipal "De Volta às Bibliotecas" no Município de Maringá, visando ao incentivo à leitura, à ocupação de espaços públicos e à valorização do livro físico, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas as diretrizes para a **Campanha Municipal "De Volta às Bibliotecas"**, destinada a incentivar o retorno da população, com prioridade para crianças, adolescentes e jovens, às bibliotecas públicas, escolares e comunitárias do Município de Maringá.

**Art. 2.º** São objetivos da Campanha:

I - promover as bibliotecas como polos de cultura, estudo, cidadania e convivência social;

II - estimular o interesse pela leitura em suporte físico (impresso), destacando seus benefícios para o desenvolvimento cognitivo e educacional;

III - incentivar a preservação, atualização e ampliação dos acervos das bibliotecas municipais;

IV - fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, universidades, editoras e entidades da sociedade civil;

V - facilitar o acesso ao livro físico para populações em situação de vulnerabilidade social;

VI - apoiar a formação de mediadores de leitura e a valorização dos profissionais bibliotecários.

**Art. 3.º** A execução das diretrizes desta Lei poderá compreender, entre outras iniciativas:

I - realização de eventos literários, clubes de leitura e encontros com autores locais;

II - campanhas de conscientização sobre a importância da leitura e do manuseio do livro impresso;

III - instituição de cronograma de visitas mediadas de alunos da rede de ensino às bibliotecas públicas;

IV - promoção de ações itinerantes e bibliotecas móveis em bairros e distritos;

V - incentivo à doação de livros novos ou em bom estado para as bibliotecas

comunitárias e públicas;

VI - criação de distinções ou selos de reconhecimento para instituições que desenvolvam projetos exemplares de incentivo à leitura.

**Art. 4.º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e organizações sociais para a viabilização das ações previstas nesta Lei, sem prejuízo da autonomia pedagógica das instituições de ensino.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante recursos provenientes de parcerias, doações e emendas parlamentares.

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo as secretarias responsáveis pela coordenação da Campanha.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 10 de abril de 2026.

**DIOGO ALTAMIR**  
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzi Santos, Vereador**, em 10/04/2026, às 13:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0435025** e o código CRC **515B307D**.